

Síndrome dos “Poderes” Executivo, Legislativo e Judiciário.

Cid Sabelli[1]

Não é de hoje que os Poderes constituídos estão se tornando obsoletos.

O Legislativo, fonte de incontáveis escândalos proporcionados por seus membros, que vão desde corrupção à orgias com menores de idade, passando por desvio de verbas públicas, tráfico de influência, nepotismo, etc., está demonstrando sinais de inutilidade.

Leis feitas segundo a “demanda de mercado”, onde o ineditismo político aporta-se irresponsável, busca o “marketing” da imagem do parlamentar, em prejuízo de normas que possibilitassem solucionar os problemas que as deflagaram.

Um “Poder” onde seus membros, na busca desesperada para garantir a impunidade de colegas, passam de legisladores a investigadores, promotores e julgadores de seus próprios atos ilegais, cujo resultado, quando não encontra um servidor ou cidadão qualquer para ser responsabilizado, é o arquivamento, geralmente por falta de provas, de tudo quando pudesse servir para condenar os responsáveis.

Comissões parlamentares de inquéritos, cujos objetivos demonstram proporcionar meios que impeçam a punição dos culpados, ao mesmo tempo encenam uma tragédia cuja única finalidade é garantir votos de melhor “ator-candidato a reeleição” ao parlamentar mais eloqüente ou, no mínimo, mais evidente, jamais retribuíram à sociedade a parcela de representatividade que receberam.

Enquanto desperdiçam tempo e dinheiro público assumindo funções que seriam melhor desempenhada pelo Judiciário, projetos de leis importantes para sociedade se acumulam e entram na crônica fila da ineficiência legislativa, que ainda cede a vez para as Medidas Provisórias.

Por outro lado, esse modo anômalo de legislar, fruto de engodo legislativo para manter vivo o antigo Decreto-Lei, concede ao Executivo uma atividade legislativa extraordinária muito maior que a daquele que deveria estar legislando ordinariamente, desencadeando a “síndrome do poder executivo”.

Os critérios de relevância e urgência, quase de forma absoluta, jamais justificaram quaisquer correlação com os objetivos das próprias medidas provisórias, mesmo assim a omissão do Legislativo em frear esta prática, encontra eco no discurso, já desgastado, de serem as MPs responsáveis pela falta de atividade do Congresso nos assuntos que realmente interessam à sociedade.

Por sua vez, o Executivo continua exercendo atividades legislativas sem qualquer compromisso com o ordenamento jurídico como um todo, pois sua visão, ao criar normas, é o imediatismo em resolver questões “relevantes e urgentes” que possam impedir o exercício de suas atividades específicas, ignorando as conseqüências para os direitos dos cidadãos, direta ou indiretamente.

Somam-se a essas aberrações, a exagerada falta de qualidade dos textos de leis ou MPs, divorciados dos mandamentos supremos daquele periódico semanal e de utilidade duvidosa, conhecida como Constituição Federal.

Parlamentares, cuja bagagem cultural e os conhecimentos acadêmicos são requisitos dispensáveis para o exercício do cargo, verdadeiros especialistas apenas na arte do oportunismo irresponsável, acabam transpondo para o papel suas alucinações sobre fatos para os quais a mídia tenha dirigido a luz dos holofotes e que, talvez, fosse realizável naquela sociedade imaginária onde eles governam de maneira absoluta, mas que geram impunidade e descredito popular.

Na prática, o resultado dessa “síndrome do poder legislativo” são leis de péssima qualidade, inclusive redacional, que desatendem normas constitucionais, colidem com outras tantas leis que levaram anos para serem interpretadas de modo a atender, precariamente, os fatos que deveriam regular, e abrem ao Poder Judiciário a oportunidade de legislar por meio da odiosa interpretação.

Quando uma lei exige interpretação significa que não está perfeitamente adequada a regular a situação, geral e abstrata, para qual foi criada. Quando, além da interpretação, for preciso conciliá-la com outras leis o problema é ainda maior.

Surge aqui a “síndrome do poder judiciário”, onde a imaginação de suas autoridades realiza façanhas incríveis, com argumentos jurídicos que rendem anos de debates nos Tribunais, rebuscados por um linguajar todo próprio, destinado a “gerar” justificativas que realizem o desejo de fazer prevalecer o que, de modo pessoal, entendem como “justiça”.

Essas oportunidades de criações, patrocinadas por leis imprestáveis, faz com que julgadores que se consideram deuses, passem a ter certeza disso, alguns a ponto de asseverar que Deus existe e, se ainda vivesse, teria de reconhecer sua superioridade de poder.

Esses seres superiores, cujo conhecimento jurídico, na maioria dos casos, é genético, interpretando as leis, criam normas dirigidas a casos concretos, mutáveis conforme a necessidade ou mesmo sentimentos pessoais que, mesmo juridicamente aceitáveis, podem não representar a Justiça.

Como seria bom se, disso tudo, não restasse outra conseqüência a não ser um amontoado de processos legislativos paralisados, projetos aprovados pela relevância e urgência e decisões judiciais

que jamais chegassem a ser efetivados ou cumpridas, diante dos infindáveis debates que se seguirão por anos a fio, nos mais diversos níveis dos “três poderes”.

Essa transformação que a “síndrome do poder” causa na personalidade das pessoas (não importa o Poder a que pertençam), vai além das dos projetos de leis, das medidas provisórias e das decisões judiciais, e acabam chegando inclusive nas relações pessoais com os respectivos funcionários e cidadãos.

Parlamentares, chefes de poderes e autoridades judiciais necessitam de adoradores, súditos fieis e incondicionais, para seus delírios e vaidades e, principalmente, escravos que aceitem ser responsabilizados quando os devaneios de seus amos fugirem ao controle e causarem danos que interessem ao emergente “poder midiático”.

Quem não conhece casos de “relatórios secretos”, “listas sobre gastos confidenciais” ou “distribuição de cargos” que acabaram, em chegando à mídia, se tornando em escândalos e, para “esclarecer” entram em cena as CPIs, investigações federais, sindicâncias, processos administrativos, etc., mas que encontraram no final aquele funcionário comum, responsável, cuja atribuição não passa de enviar emails, despachar correspondência ou dirigir atividades administrativas subalternas, mas é o “único culpado” por tudo que tenha ocorrido.

Quem também nunca soube de alguém que, no desempenho de atribuições de simples “mortais”, sob o simplório argumento de conveniência do serviço, ou o cargo era de confiança ou mesmo que se exonerou do cargo, foram transferidos para setores, departamentos ou funções que em nada atendem aos mandamentos constitucionais de eficiência, unicamente por não aceitarem assumir as responsabilidades de atos de seus superiores.

Nesse jogo de vaidades, onde as cartas são marcadas e trocadas entre os Poderes e as apostas são altíssimas, a única coisa certa é que o cidadão, seja na condição de súdito ou servidor, vai perder.

A harmonia entre os Poderes é tamanha que um cede espaço ao outro para atuar como se fosse o próprio responsável pela atividade que desempenha e, se der errado, o Executivo indicará um culpado do vasto quadro de funcionários, que será punido graças a uma lei recém criada pelo Legislativo e cabalmente aplicada pelo Judiciário.

Mas se esse culpado for parlamentar, então o Legislativo vai julgar, com base na Medida Provisória do Executivo, mas não poderá punir porque o Judiciário irá declarar o ato inconstitucional.

Agora, quando o culpado for Chefe de Estado, o Executivo irá processá-lo

administrativamente, o Legislativo irá julgá-lo e, em recurso, o Judiciário irá absolvê-lo.

Por fim, quando o culpado for autoridade judicial, a questão é mais simples, o Judiciário absolve, pois a Medida Provisória editada pelo Executivo, que foi transformada em lei pelo Legislativo, será interpretada de modo a não configurar responsabilidade passível de punição.

Isso sim é harmonia! Mas é melhor parar por aqui, afinal o pensamento é livre, a fala requer cuidado, mas escrever pode ser extremamente perigoso.

NOTA:

1: O autor é formado em Direito pela Universidade de Guarulhos – UnG. Pós-Graduado em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMP. Com Extensão Universitária em Tribunal do Júri e Justiça Militar, pela Universidade Salesiano – UniSal. Aprovado no exame de Ordem pela OAB/SP e Concursado para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, onde exerceu os cargos de Escrevente-Chefe; Assistente de Gabinete da Presidência e Diretor de Divisão. Agraciado com o Colar do Mérito Cívico e Cultural reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura. Autor do livro “Processo Penal Militar – Da teoria à prática” e vários outros artigos jurídicos publicados e sites e revistas eletrônicas.